



Diário Eletrônico
Ministério Público do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

Edição n. 2938

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	11
Editais.....	11

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....	13
Boletins de Pessoal.....	13
Súmulas de Contratos.....	13

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	14
---------------	----

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicado.....	17
-----------------	----

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Editais.....	18
--------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 66/2020-PGJ

Dispõe sobre a convocação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul durante o período das Eleições 2020, em primeiro turno e em segundo turno, se houver, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul nas eleições dos dias 15 de novembro de 2020, em 1.º turno, e 29 de novembro de 2020, em 2.º turno, se houver,

RESOLVE, tendo em vista a solicitação constante no PR.01207.00007/2020-0, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Ficam os Promotores de Justiça designados para exercer as funções eleitorais, autorizados nas Comarcas respectivas a convocar os servidores do Ministério Público para atender, em regime de plantão, nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, nas eleições em primeiro turno, e nos dias 28 e 29 de novembro de 2020, nas eleições em segundo turno, se houver.

Art. 2.º Na Comarca de Porto Alegre a convocação será efetuada pela Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante solicitação do Promotor de Justiça com designação eleitoral.

Art. 3.º Os servidores convocados, nos termos dos artigos 1.º e 2.º deste Provimento, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias da convocação.

Parágrafo único. A convocação dos servidores durante as eleições deverá ser registrada no sistema de ponto eletrônico, Pontosoft, por meio da aplicação da ocorrência CMP – Convocação Eleitoral Ministério Público (código 37), no(s) dia(s) correspondente(s).

Art. 4.º A dispensa do serviço prevista no artigo 3.º deste Provimento ocorrerá mediante a anuência da chefia imediata, nas áreas administrativas, ou do Diretor(a)/Coordenador(a) da Promotoria, na área institucional, conforme o caso.

Parágrafo único. A dispensa deverá ser registrada no sistema de ponto eletrônico, Pontosoft, por meio da aplicação da ocorrência DMP – Dispensa Eleitoral Ministério Público (código 38), nos dias correspondentes.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.

PROVIMENTO N. 67/2020 - PGJ

Dispõe sobre normas gerais do Serviço Voluntário no âmbito do Ministério Público, define suas modalidades, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Estaduais n. 11.732, de 09 de janeiro de 2002, e n. 12.279, de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a seleção e a atuação de pessoas que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do regramento e dos mecanismos de gestão administrativa, em especial no que tange à realização do serviço voluntário,



RESOLVE, tendo em vista o que consta do PR.00576.00783/2019-3, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 1.º O serviço voluntário é a atividade realizada de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira, ou de qualquer outra natureza, no desempenho de funções técnicas e de assessoramento de interesse do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo único. Os serviços prestados de acordo com este Provimento não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio.

Art. 2.º O serviço voluntário poderá ser prestado por qualquer cidadão com formação profissional de nível técnico ou superior, desde que correspondente às necessidades dos órgãos e áreas administrativas do MP/RS, observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - idade mínima de dezoito anos;
- II - estar em dia com suas obrigações militares, em caso de voluntário do sexo masculino;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - não registrar antecedentes criminais;
- V - ter concluído curso técnico ou superior relacionado à área de atuação pretendida.

Art. 3.º O serviço voluntário, com todos os seus termos e condições avençados entre as partes, será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste ato, entre o Ministério Público e o voluntário.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo de Adesão de que trata o *caput* o Ministério Público será representado pela chefia imediata a qual se subordinará o prestador do voluntário.

DA SELEÇÃO

Art. 4.º A seleção dos servidores voluntários será realizada pelos órgãos e áreas administrativas, mediante entrevista pessoal com os interessados.

Parágrafo único. A entrevista deverá ser realizada, preferencialmente, pelo representante do Ministério Público que firmará o Termo de Adesão (Anexo II), observado o artigo 8.º deste Provimento.

Art. 5.º Ao comparecer à entrevista de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - ficha cadastral devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo I;
- II – uma foto 3X4;
- III – cópia da carteira de identidade;
- IV – cópia de comprovante de residência;
- V – comprovação de regularidade militar e eleitoral;
- VI – certidão negativa de antecedente criminal e cível;
- VII - documentos de qualificação profissional;
- VIII – currículo acadêmico-profissional, atualizado e sintético.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados ao candidato interessado outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

DOS PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6.º Procedida a seleção do candidato, o representante do Ministério Público enviará, por meio eletrônico, à Unidade de Registros Funcionais, os documentos elencados no artigo anterior, apresentados na entrevista, juntamente com o Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre as partes, em conformidade com o disposto nos artigos de 7.º ao 13 deste Provimento.

§ 1.º Recebida a documentação de que trata o *caput*, a Unidade de Registros Funcionais, constatando o cumprimento de todos os requisitos estabelecido neste Provimento, elaborará a Portaria de designação para a prestação do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão correspondente, a qual será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público.



§ 2.º Na hipótese de inconformidade nos documentos apresentados pelo candidato ou no Termo de Adesão, a Unidade de Registros Funcionais restituirá a correspondente documentação à origem, para regularização.

DO TERMO DE ADESÃO, SEUS PARÂMETROS GERAIS E VIGÊNCIA

Art. 7.º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o representante do Ministério Público e o voluntário, no qual constará a descrição do serviço a ser prestado, as condições de execução, a carga horária semanal e o horário da prestação do serviço.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo voluntário deverão ser relacionadas à sua área de formação.

Art. 8.º Poderão firmar o Termo de Adesão (Anexo II), como representantes do Ministério Público, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores no exercício de cargos ou funções de chefia.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público signatário do Termo de Adesão (Anexo II) desempenhará as funções de supervisor do serviço voluntário, zelando pelo seu rigoroso cumprimento, em conformidade com o disposto neste Provimento.

Art. 9.º A prestação do serviço voluntário será desenvolvida exclusivamente durante o horário de funcionamento do respectivo local de trabalho, observados os termos de ato normativo próprio que disponha sobre o horário de funcionamento da Instituição.

Art. 10. A carga horária semanal não será inferior a 02 (duas) horas nem superior a 20 (vinte) horas e deverá ser cumprida em conformidade com o definido no Termo de Adesão (Anexo II) correspondente.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária poderá ser alterado, de acordo com o avençado entre as partes, mediante comunicação à Unidade de Registros Funcionais, desde que não resulte qualquer modificação da carga horária originalmente estipulada, hipótese em que deverão ser observados os termos do art. 13 deste Provimento.

Art. 11. O Termo de Adesão (Anexo II) vigorará pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Termo de Adesão fluirá a partir da data estabelecida na portaria de designação do servidor voluntário, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, sendo prorrogável, conforme acordado entre as partes, desde que observado prazo máximo a que se refere o *caput*.

Art. 12. Os servidores públicos de quaisquer esferas e prestadores de serviços terceirizados poderão realizar serviço voluntário, desde que fora de seu horário ordinário de trabalho e sem qualquer prejuízo ao integral cumprimento de sua jornada, observado, ainda, o teor dos artigos 9.º e 10 deste Provimento.

Art. 13. Havendo necessidade de qualquer alteração do Termo de Adesão vigente, inclusive no tocante ao representante do Ministério Público supervisor do serviço voluntário, o Termo deverá ser encerrado, mediante assinatura do Termo de Distrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Provimento, e concomitante celebração de novo Termo de Adesão (Anexo II), de acordo com os novos parâmetros.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, fica dispensada a reapresentação dos documentos elencados no artigo 5.º deste Provimento.

DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Art. 14. A prorrogação do Termo de Adesão, em conformidade com o acordado entre as partes e observados os limite do artigo 11, deverá ser formalizada mediante assinatura do Termo de Prorrogação, conforme modelo constante do Anexo III deste Provimento, o qual indicará a nova vigência.

§ 1.º A prorrogação de que trata o *caput* deverá ser imediatamente comunicada à Unidade de Registros Funcionais através da remessa, por meio eletrônico, do Termo de Prorrogação (Anexo III) devidamente firmado pelas partes.

§ 2.º A prorrogação de que trata o *caput* somente será admitida quando mantidos todos os demais parâmetros do Termo de Adesão original.

§ 3.º Em caso de prorrogação concomitante com a alteração de qualquer dos termos de prestação do serviço voluntário, deverá ser observado o disposto no artigo 13 deste Provimento.

§ 4.º Recebido o Termo de Prorrogação, a Unidade de Registros Funcionais, constatando o cumprimento de todos os requisitos estabelecido neste Provimento, elaborará a Portaria correspondente, a qual será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 5.º A Unidade de Registros Funcionais, constatando qualquer inconformidade no Termo de Prorrogação, restituirá a documentação à origem, para a devida regularização.

Art. 15. Finalizado o período de vigência do Termo de Adesão, na ausência da prorrogação prevista no artigo anterior, será preenchido o Relatório de Atividades, conforme modelo constante do Anexo V deste Provimento, o qual deverá ser remetido, por meio eletrônico, à Unidade de Registros Funcionais, para registro e posterior certificação.

§ 1.º Havendo divergência entre as atividades constantes do Relatório de Atividades (Anexo V) e aquelas descritas no Termo de



Adesão (Anexo II), deverão ser consideradas as primeiras, para fins de registro e certificação, desde que compatíveis com o disciplinado neste Provimento.

§ 2.º Na impossibilidade de colher assinatura do voluntário, o relatório será firmado unicamente pelo representante do Ministério Público.

DA RESCISÃO EXTEMPORÂNEA

Art. 16. O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante a elaboração de Termo de Distrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Provimento, e preenchimento do Relatório de Atividades (Anexo V), que serão remetidos, por meio eletrônico, à Unidade de Registros Funcionais.

§ 1.º Verificada a conformidade do Termo de Distrato (Anexo IV), a Unidade de Registros Funcionais elaborará a Portaria correspondente, que será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 2.º Na impossibilidade de colher assinatura do voluntário, o Termo de Distrato (Anexo IV) e o Relatório de Atividades (Anexo V) serão firmados unicamente pelo representante do Ministério Público.

DOS DEVERES

Art. 17. São deveres do prestador do serviço voluntário:

I – utilizar identificação própria nas dependências da Instituição;

II - cumprir as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu serviço, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;

III – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;

IV – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu serviço;

V – tratar com respeito e urbanidade as pessoas;

VI – respeitar as normas legais e regulamentares;

VII – ser assíduo e pontual, justificando diretamente ao supervisor eventuais ausências e atrasos;

VIII – economizar e zelar pelos recursos que lhe forem disponibilizados para o serviço voluntário;

IX – desempenhar com zelo as suas atividades, atuando com presteza nos serviços que lhe forem incumbidos, conforme previsto no Termo de Adesão; e

X – ressarcir os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução das atividades do serviço voluntário.

DAS VEDAÇÕES

Art. 18. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – assinar peças e/ou realizar qualquer rito processual atinente às atribuições do Ministério Público;

III – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas nesta Instituição;

IV – receber remuneração a qualquer título ou qualquer espécie de vantagem econômica como contraprestação ao serviço voluntário;

V – retirar das instalações do Ministério Público, sem expressa autorização, expedientes, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;

VI – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – utilizar equipamentos, materiais de expediente e internet disponibilizados pela Instituição para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;

IX – exercer atividades que sejam incompatíveis com o propósito do serviço voluntário;



X – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada à Instituição;

XI – atuar de qualquer modo em causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos;

XII - exercer advocacia, quando bacharel em direito, durante a vigência do serviço voluntário, observando os deveres e incompatibilidades inerentes à profissão, nos termos da Lei n. 8.906/1994, qualquer que seja a esfera de atuação;

XIII – possuir qualquer vinculação com sociedade de advogados.

DOS DIREITOS

Art. 19. São direitos do servidor voluntário:

I – receber identificação própria, que lhe garanta acesso e uso das instalações e meios necessários ao desempenho das funções constantes do Termo de Adesão (Anexo II);

II – receber treinamento e orientação adequados à consecução de suas tarefas;

III – receber ressarcimento por eventuais despesas necessárias ao desempenho de suas funções, desde que previamente aprovadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

IV – receber certificação da prestação do serviço voluntário, observados os termos do artigo 20 deste Provimento;

V – ter computada como atividade jurídica a prestação do serviço voluntário correspondente às atividades de bacharel em direito, nos concursos para ingressos nos quadros ou na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A certificação da prestação do serviço voluntário, mediante requerimento do interessado à Unidade de Registros Funcionais, está condicionada à apresentação dos documentos previstos nos artigos 15 e 16 deste Provimento.

Art. 21. É vedada a prestação de serviço voluntário sob a supervisão de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral do por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 22. O servidor voluntário responderá cível, criminal e/ou administrativamente pelos atos praticados durante a vigência do Termo de Adesão, respondendo por exercício irregular das atividades nele estabelecidas, bem como pelo exercício de atividades estranhas às elencadas no mencionado documento.

Art. 23. É vedada, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nova adesão ao serviço voluntário daquele que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e deveres definidos neste Provimento.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 25. Revoga-se o Provimento n. 50/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul

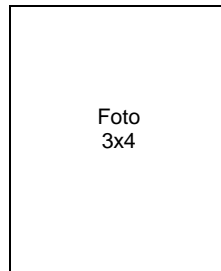


Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

ANEXO I
FICHA CADASTRAL



Nome do(a) Voluntário(a):
 Filiação:
 Data de Nascimento:..... RG..... CPF.....
 Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil:.....
 Nome do Cônjuge:
 Escolaridade: Profissão:.....
 Reg. Prof. N. E-mail:.....
 Endereço:.....
 Fone Residencial: () Celular: ()

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do voluntário)

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n. 93802833/0001-57, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto n. 80, neste ato representado por....., e doravante denominado "VOLUNTÁRIO", residente em na n., inscrito no CPF sob n., RG n., resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, a ser prestado nos termos da Lei Estadual n. 11.732, de 09 de janeiro de 2002, e do Provimento n. 67/2020, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário desenvolverá as seguintes atividades no âmbito do Ministério Público, junto à (indicar o local de lotação)....., a título de serviço voluntário: (discriminar as atividades a serem prestadas).....

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades na instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo, observado o teor do art. 18 do Provimento n. 67/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço voluntário será realizado a partir da publicação da designação do Voluntário no Diário Eletrônico do Ministério Público, pelo prazo de, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 14 do Provimento n. 67/2020, ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA SEXTA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos seguintes dias e horários:

<u>Dias da semana</u>	<u>Horário</u>
Segunda-feira	
Terça-feira	
Quarta-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	

6.1 - Os dias e horários acima estabelecidos poderão ser revistos e alterados mediante acordo entre as partes, desde que mantida a carga horária e mediante comunicação à Unidade de Registros Funcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

7.1. assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para a realização das tarefas previstas neste Termo;

7.2. expedir certificado de serviço voluntário após sua conclusão, nos termos do Art. 19, inciso IV, do Provimento n. 67/2020.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

8.1. cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando à Unidade de Registros Funcionais acerca de qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades, por meio do Termo de Distrato;

8.2. atender às normas internas relativas ao serviço voluntário, especialmente o Provimento n. 67/2020, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;

8.3. acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

8.4. atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

8.5. responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Ministério Público, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do voluntário)

(Assinatura do representante)
neste ato representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

ANEXO III
TERMO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n. 93802833/0001-57, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto n. 80, neste ato representado pore,“VOLUNTÁRIO”, residente em na n., inscrito no CPF sob n. e RG n....., resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação para o desempenho de serviço voluntário, a ser prestado nos termos da Lei Estadual n. 11.732, de 09 de janeiro de 2002, e do Provimento n. 67/2020.

Considerando a existência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, naquele ato representado por..... e o “VOLUNTÁRIO” em de de

Considerando que há interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordada a presente PRORROGAÇÃO, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica efetivamente prorrogado o Termo de Adesão acima mencionado, a partir do dia seguinte ao final da vigência originalmente prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes concordam em seguir as cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão e os termos do Provimento n. 67/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Termo de Adesão supracitado será prorrogado pelo prazo de.....

_____, _____ de _____ de _____.

 (Assinatura do voluntário)

 (Assinatura do representante)

Neste ato Representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

ANEXO IV
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, doravante denominado PRIMEIRO DISTRATANTE, neste ato representado por e CPF n....., RG n., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado na Rua/Avenida bairro na cidade de doravante denominado SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Estadual n. 11.732, de 09 de janeiro de 2002, e no Provimento n. 67/2020, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO.

Considerando a existência do Termo de Adesão firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em de de

Considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente DISTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir de _____ (data do distrato) fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, acima mencionado.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações referentes ao supramencionado Termo de Adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

_____, _____ de _____ de _____.

(Primeiro Distratante)

(Segundo Distratante)

**ANEXO V
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n. 93802833/0001-57, sediado nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto n. 80, neste ato representado por _____, vem por meio deste atestar que o VOLUNTÁRIO _____, inscrito no CPF sob n. _____, RG n. _____, desenvolveu, sob a vigência do Termo de Adesão n. _____, firmado em ____/____/_____, no período de _____ as seguintes atividades:

_____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante)
neste ato representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

(Assinatura do voluntário)

ORDEM DE SERVIÇO N. 16/2020 - PGJ

Altera a Ordem de Serviço n. 06/2013-PGJ, que dispõe acerca da realização de leilões de veículos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a contínua necessidade de renovação da frota de veículos da Instituição, de forma a evitar o alto custo de manutenção;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação de recursos com a alienação de veículos considerados inservíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os critérios e parâmetros de avaliação dos veículos,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.00589.00153/2020-2, editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

Art. 1.º Acrescenta §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º ao art. 4.º da Ordem de Serviço n. 06/2013-PGJ, renumera o seu parágrafo único para § 6.º, com a mesma redação, passando os demais a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4.º [...]”



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

“§ 1.º Os veículos declarados inservíveis com base em apenas um dos critérios previstos no art. 3.º, serão avaliados, inicialmente, em 55% da tabela FIPE;

“§ 2.º Os veículos declarados inservíveis com base na quilometragem e tempo de uso, simultaneamente, serão avaliados, inicialmente, em 50% da tabela FIPE;

“§ 3.º Os percentuais indicados nos §§ 1.º e 2.º poderão ser reduzidos em razão do estado de conservação do veículo, conforme avarias porventura existentes:

“I - em até 5% em caso de problemas mecânicos;

“II - em até 3% em caso de problemas elétricos;

“III - em até 2% em caso de avarias nos vidros/lanternas/faróis;

“IV – em até 5% em caso de avarias na lataria/pintura/estofamento;

“V – em 0,5% a cada 15.000km excedente à quilometragem estabelecida no art. 3.º.

“§ 4.º Os percentuais redutores listados no § 3.º poderão ser aplicados ao veículo de forma cumulativa.

“§ 5.º Os veículos serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontrarem e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos;”

“[...]”

Art. 2.º Altera o inciso IV do art. 7.º da Ordem de Serviço 06/2013-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º [...]”

“IV - pelo encaminhamento do expediente à Unidade de Patrimônio e ao Almoxarifado, para efetivação da baixa patrimonial do bem vendido.”

Art. 3.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Secretário-Geral do Ministério Público.

EDITAL N. 86/2020

De ordem, nos termos do artigo 4.º caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado os indiciados **ALEXANDRO SANTAREM, DEJAIR CARVALHO, DENER SIRINO DE VARGAS, MARCIO LUIS GRADE E ROBERSON VILAS NOVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa da proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. 160/2.19.00005599, 160/2.19.0000937-3 / 160/2.19.0000081-3, 160/2.19.0000979-9, 160/2.19.0001126-2 e 160/2.19.0001117-3, constantes no **PR.00928.00090/2020-6**, que tramitam na Promotoria de Justiça de Vera Cruz/RS. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 263/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a Promotora de Justiça **CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO**, ID n. 3437728, da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí, para residir na cidade de Bento Gonçalves, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00001.01560/2019-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2077/2020).

RENOVAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça **JOÃO AFONSO SILVA BELTRAME**, ID n. 3442276, da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires, para residir na cidade de



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

Santa Cruz do Sul, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00927.00011/2020-3). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2078/2020).

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, a autorização do Promotor de Justiça PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO, ID n. 3427706, da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires, para residir na cidade de Santa Cruz do Sul, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00927.00013/2020-9). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 2079/2020).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 264/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: AUTORIZAR

- tendo em vista o que consta no PR.00833.00126/2020-2, conforme decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o afastamento da Dra. ANNE LISE MONTEIRO STEIGLEDER, Promotora de Justiça de entrância final, ID n. 3430987, para conclusão da tese de doutorado em Planejamento Urbano e Regional junto à Faculdade de Arquitetura da UFRGS, sem prejuízo à sua classificação, pelo período 02 (dois) meses, a contar de 01 de outubro de 2020, nos termos da Resolução 03/2010 - CSMP (Port. 2058/2020).

PROMOVER

- por antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça Substituto, o Dr. DARWIN FERRAZ REIS, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Juizados Especiais Criminais de Porto Alegre, de entrância final, ID n. 3425053 (Edital 22/2020 - Port. 2088/2020).

CLASSIFICAR

- por antiguidade, para o cargo de 24º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, a Dra. SYNARA JACQUES BUTTELLI GÖELZER, Procuradora de Justiça Substituta, ID n. 3425967 (Edital 25/2020 - Port. 2090/2020).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul, de entrância intermediária, o Dr. FERNANDO DE ARAUJO BITTENCOURT, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 29, ID n. 3378462 (Edital 37/2020 - Port. 2100/2020).

REMOVER

- por merecimento, para o cargo de 18º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, o Dr. FÁBIO COSTA PEREIRA, 25º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal - Tribunal Militar, ID n. 2960710 (Edital 26/2020 - Port. 2091/2020).

- por antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. MARIA INÊS SILVA SPERB, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre, de entrância final, ID n. 3428567 (Edital 27/2020 - Port. 2092/2020).

- por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria, de entrância final, a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrância final, ID n. 3433064 (Edital 28/2020 - Port. 2093/2020).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria, de entrância final, o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrância final, ID n. 3431053 (Edital 30/2020 - Port. 2094/2020).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Pelotas, de entrância final, o Dr. MÁRCIO SCHLEE GOMES, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Pelotas, de entrância final, ID n. 3433935 (Edital 32/2020 - Port. 2095/2020).

- por antiguidade, para o cargo de 25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (5º PJ de Controle Externo Da Atividade Policial), de entrância final, a Dra. ANDRÉA DE ALMEIDA MACHADO, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre, de entrância final, ID n. 3435296 (Edital 33/2020 - Port. 2096/2020).

- por merecimento, para o cargo de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria (5º PJ Cível de Santa Maria), de entrância final, o Dr. RICARDO LOZZA, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, de entrância final, ID n. 3430782 (Edital 34/2020 - Port. 2097/2020).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 37, o Dr. RODRIGO AUGUSTO DE AZAMBUJA MATTOS, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 35, ID n. 3443663 (Edital 35/2020 - Port. 2098/2020).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 49, o Dr. HEITOR STOLF JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final – 25, ID n. 3437450 (Edital 36/2020 - Port. 2099/2020).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande, de entrância intermediária, o Dr. ADRIANO PEREIRA ZIBETTI, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande, de entrância intermediária, ID n. 3437418 (Edital 38/2020 - Port. 2101/2020).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 12, a Dra. MARINA DA SILVA LAMEIRA, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago, de entrância intermediária, ID n. 3445496 (Edital 39/2020 - Port. 2102/2020).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Camaquã, de entrância intermediária, o Dr. FRANCISCO SALDANHA LAUENSTEIN, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dom Pedrito, de entrância intermediária, ID n. 3390314 (Edital 42/2020 - Port. 2103/2020).

- por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga, de entrância intermediária, a Dra. TÂNIA MARIA HENDGES BITENCOURT, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga, de entrância intermediária,



ID n. 3424405 (Edital 44/2020 - Port. 2104/2020).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti, de entrância inicial, o Dr. PIETRO CHIDICHIMO JUNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão, de entrância inicial, ID n. 3365522 (Edital 45/2020 - Port. 2105/2020).

- por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi, de entrância inicial, o Dr. CAIO ISOLA DE ARO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos, de entrância inicial, ID n. 4559088 (Edital 46/2020 - Port. 2106/2020).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor-Assessor.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 2135/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

Substituir a Presidente da Comissão Processante designada por meio da Portaria n. 4734/2019, publicada no DEMP de 17/01/2020, **Dra. Tânia Maria Hendges Bitencourt**, ID 3424405, Promotora de Justiça, Assessora, pelo **Dr. Cassiano Marquardt Corleta**, ID 3439941, Promotor de Justiça - Assessor, para atuar como Presidente da Comissão Processante nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar SPU. PR.02450.00097/2019-5 – SIM 02450.000.029/2019**, a contar de 29 de setembro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 265/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REVOGAR

- a contar de 28 de setembro de 2020, a Portaria n. 3805/2005, que designou o servidor **ROBERTO D'ORNELLAS LEAL**, Oficial do Ministério Público, ID n. 3428761, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Procuradoria de Justiça, FG-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PR.00033.00238/2020-3 - Port. 2117/2020).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/09/2020, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, **SAULO HENRIQUE VIEIRA**, tendo entrado em exercício em 30/09/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO N. 01236.000.295/2020

CONTRATADA: DEPARISON CONSULTORIA LTDA - EPP.; **OBJETO**: prestação de serviço de suporte técnico, incluindo atualização e garantia de disponibilidade de atendimento remoto "on-site", para 02 (duas) licenças do produto MavenDoc, e 400 horas de consultoria técnica para desenvolvimento de novas funcionalidades, a serem utilizadas sob demanda. **VALOR TOTAL**: R\$ 136.197,68; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.35 e 3.3.90.40; Rubrica 3502/4007, SRO 042; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 30 de setembro de 2020, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00679.000.124/2020

LOCADORES: Régis Alberto Ruschel e Jarbas Rodrigo Ruschel; **OBJETO:** locação do imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, n. 1173, em Ibirubá/RS, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça da Cidade; **VIGÊNCIA:** 36 meses, a contar de 13 de novembro de 2020; **VALOR MENSAL:** R\$ 5.378,09; IPTU: R\$ 2.910,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Rubricas 3614 e 3618, SRO 042; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 30 de setembro de 2020, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de outubro de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00677.000.419/2020

CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA LTDA. - EPP; **OBJETO:** prestação de serviços de engenharia de fornecimento e instalação de um transformador trifásico de 1.000 kVA isolado a seco, um transformador trifásico de 750 kVA isolado a seco e três fusíveis de média tensão tipo HH de 60 A para a subestação transformadora 01 da Sede Institucional deste Ministério Público Estadual, situada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, bairro Praia de Belas; **VALOR TOTAL:** R\$ 219.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Subprojeto 00008, NAD 4.4.90.51, Rubrica 5106 e SRO 009; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 019/2020
PROCEDIMENTO 02405.000.015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2019

CONTRATADO (A): UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços continuados de condução de veículos do contratante, a contar de 07 de março de 2020, conforme convenção coletiva de trabalho 2020/2021, passando o valor mensal do instrumento a contar de tal data a: Montante "A": R\$ 107.465,07; Montante "B": R\$ 7.361,26; Montante "C": R\$ 42.590,56; Montante "D1": R\$ 19.081,84; Montante "D2": R\$ 7.077,78 e Horas Extras: R\$ 21.939,84; ressaltar o direito de o contratante promover novo reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com base em eventuais normativas que o tenham desequilibrado no período e registrar a supressão de 05 (cinco) postos de trabalho de motorista, a contar de 18 de junho de 2020, passando o valor mensal a contar de tal data a: Montante "A": R\$ 86.254,04; Montante "B": R\$ 5.935,50; Montante "C": R\$ 34.243,51; Montante "D1": R\$ 15.320,06; Montante "D2": R\$ 5.690,65; Horas Extras: R\$17.409,36. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.04, Rubrica 0401; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93e na cláusula nona do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N. 141/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.204/2019

O DIRETOR-GERAL, da Procuradoria-Geral de justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições designa, como fiscal administrativo do contrato constante no procedimento em epígrafe, o servidor Luis Felipe Schneider, e como seus substitutos, os servidores Roni Martins Botelho e ou Luís Eduardo Moraes, a contar de 22 de julho de 2020. Ficando inalterada a fiscalização técnica do procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre 30 de setembro de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 33/2020

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.000.319/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Acompanhar a implementação do PLANSAB - Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Santa Rita. INVESTIGADO(S): Município de Nova Santa Rita. LOCAL DO FATO: NOVA SANTA RITA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.002.007/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: Averiguar a ausência de abastecimento de água na Linha Zanatta, interior do Município de Taquaruçu do Sul. INVESTIGADO(S): Município de Taquaruçu do Sul. LOCAL DO FATO: Taquaruçu do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.001.999/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: Averiguar o alagamento de via pública situada na Linha Santos Anjos, interior do Município de Frederico Westphalen. INVESTIGADO(S): Município de Frederico Westphalen. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.210/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: Ocupação irregular de solo urbano e de edificação municipal no Bairro Paraíso. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.270/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: Reclamação a respeito de instalação de estabelecimento par recolhimento de resíduos sólidos urbanos. INVESTIGADO(S): Município de Palmeira das Missões. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.000.238/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Representação da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo referente à produção normativa municipal no âmbito urbanístico. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00070/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Barbosa de Borba. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: verificar a regularidade do PPCI da edificação situada na Avenida Ferreira Viana, n. 540, Pelotas.
PARTES: INVESTIGADO: BRUGER KING; LOCAL: PELOTAS/RS. INVESTIGADO(S): Burger King.
LOCAL DO FATO: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01522.000.239/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Antônio Augusto Ramos de Moraes. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Especializada de Santa Maria - Antônio Augusto Ramos de Moraes. OBJETO: Averiguar denúncia de irregularidades na ocupação do solo em terreno perpendicular à Rua Açucenas, entre o Lote 10 da quadra N e o Lote 1 da quadra T, Loteamento Novo Pinhal, no Município de Itaara sobre matrícula n. 16012. INVESTIGADO(S): Elizandro Santos de Oliveira. LOCAL DO FATO: Terreno perpendicular à Rua Açucenas, entre o Lote 10 da quadra N e o Lote 1 da quadra T, Loteamento Novo Pinhal, no Município de Itaara..

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01589.000.429/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: CAODH encaminha informação referente à ACP ajuizada pelo MPF em desfavor da ECT, para que seja realizada por esta PJ a avaliação de políticas públicas locais e fiscalizada a adequação das agências desta Comarca às normas de acessibilidade voltadas as pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. INVESTIGADO(S): Agência de Correios Entrepelado, Agência de Correios Fazenda Fialho, Agência de Correios Padilha, Agência de Correios Pega Fogo, Agência de Correios Rio da Ilha, Agência de Correios Santa Cruz da Concórdia. LOCAL DO FATO: Agências dos Correios de Taquara (Entrepelado, Fazenda Fialho, Padilha, Pega Fogo, Rio da Ilha, Santa Cruz da Concórdia).



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.221/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Miguel Germano Podanosche. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: Possíveis infrações às normas de prevenção a incêndio por parte da Cooperativa Triticola Mista Campo Novo Ltda.. INVESTIGADO(S): Cooperativa Triticola Mista Campo Novo LTDA. LOCAL DO FATO: Tenente Portela/RS. CAO comunicado:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.000.179/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Investigar parcelamento irregular do solo urbano na área onde se encontra a Rua Idalino Ferreiro Fraga, antiga Rua 6, em Cidreira. . INVESTIGADO(S): Município de Cidreira, Agro Territorial Cidreira Ltda.. LOCAL DO FATO: Cidreira.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00915.001.757/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Verificar se o Plano Municipal de Saneamento Básico está em conformidade com as exigências legais. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Imbé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00915.001.759/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Verificar se o Plano Municipal de Saneamento Básico está em conformidade com as exigências legais. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Balneário Pinhal.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00915.001.758/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Verificar se o Plano Municipal de Saneamento Básico está em conformidade com as exigências legais. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01918.000.143/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Venâncio Aires. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pedro Rui da Fontoura Porto. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - 3º Pj da Promotoria de Venâncio Aires - Pedro Rui da Fontoura Porto. OBJETO: Apurar os impactos de aterros em áreas alagáveis junto ao Arroio Castelhana incluídas no perímetro urbano na alteração do plano diretor aprovada pelo legislativo em 21 de dezembro de 2018 e possíveis medidas para sua mitigação. Assunto relacionado a aterro sanitário na cidade de Venâncio Aires. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Venâncio Aires.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01140.000.197/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Corrêa de Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. OBJETO: Apurar a deficiência na recomposição asfáltica, canalização pluvial e destruição calçamento público pela BRK Ambiental S.A. na Rua Dr. Gregório Beheregaray Filho, entre ruas Venâncio Aires e Joaquim Murinho, em Uruguaiana. INVESTIGADO(S): BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S/A. LOCAL DO FATO: Uruguaiana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01140.000.690/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Corrêa de Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana. OBJETO: Apurar a deficiência na recomposição asfáltica, canalização pluvial e destruição calçamento público pela BRK Ambiental S.A. na Rua Dr. Gregório Beheregaray Filho, entre ruas Venâncio Aires e Joaquim Murinho, em Uruguaiana. INVESTIGADO(S): BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S/A.. LOCAL DO FATO: Uruguaiana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.001.896/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - 1º Pj da Promotoria de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Poa - Heriberto Roos Maciel. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística consistente na existência de uma cratera na via pública, localizada na Alameda Três de Outubro esquina com Rua Abaeté, Bairro Sarandi, com grave risco aos veículos e pedestre que por lá circulam. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Alameda Três de Outubro esquina com Rua Abaeté.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01629.000.658/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heriberto Roos Maciel. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar possível infração à ordem urbanística em decorrência de loteamento irregular na Av. Boa Vista, 1960, Lami, com aproximadamente 80 casas. INVESTIGADO(S): Breno da Rocha de Aguiar. LOCAL DO FATO: Av. Boa Vista, 1960.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01202.000.506/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Regina Menegat. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. OBJETO: investigar possível infração à ordem urbanística em razão da necessidade de regularização fundiária relativa ao NUI Parque das Laranjeiras, Porto Alegre. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Parque das Laranjeiras, Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01504.000.437/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Simone Annes Keunecke. CLASSIFICAÇÃO: Des.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2938

Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke. OBJETO: Acompanhamento da regularização e expedição do APPCI da empresa Data Cempro Informática Ltda. INVESTIGADO(S): Data Cempro Informática Ltda, Edson Luiz Salles da Silva. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

MAURÍCIO TREVISAN,

Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO N. 013/2020-CGMP

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do § 3º do artigo 3º do Provimento n. 004/2017-CGMP, divulga o cronograma das **correções ordinárias** para o mês de novembro de 2020:

Data	Promotoria de Justiça	
09/11/2020	Taquari	1º cargo
16/11/2020	Novo Hamburgo	PJ Criminal - 6º cargo
17/11/2020	Lagoa Vermelha	3º cargo
18/11/2020	Canela	Cargo único
18/11/2020	Capão da Canoa	1º cargo
19/11/2020	Gravataí	PJ Criminal - 3º cargo
23/11/2020	Santa Cruz do Sul	PJ Criminal - Substituto n. 28
24/11/2020	Tapera	Cargo único
25/11/2020	Tramandaí	2º cargo
25/11/2020	Eldorado do Sul	Cargo único
26/11/2020	Guaíba	PJ Criminal - 2º cargo
		PJ Cível - 2º cargo
		PJ Especializada - Cargo único
27/11/2020	São Luiz Gonzaga	PJ Especializada - Cargo único
30/11/2020	Porto Alegre	PJ Infância e Juventude - 6º e 12º cargos
30/11/2020	Novo Hamburgo	PJ Criminal - 2º cargo
30/11/2020	Uruguaiana	PJ Criminal - 1º e 3º cargos
30/11/2020	Jaguari	Cargo único
30/11/2020	Santana do Livramento	PJ Criminal - 2º cargo
30/11/2020	Bagé	PJ Especializada - 1º cargo

A equipe da Corregedoria-Geral coloca-se à disposição da comunidade e autoridades locais para atendimento quanto à atuação dos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, através do telefone (51) 3295-2047, bem como do correio eletrônico cgmp@mprs.mp.br.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

IVAN MELGARÉ,
Corregedor-Geral do Ministério Público.



FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS



EDITAL N. 02/2020/FRBL

**CADASTRAMENTO DE ASSOCIAÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL – BIÊNIO 2020/2022.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, em exercício, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Lei Estadual nº 14.791, de 15 de dezembro de 2015, artigo 6º do Decreto nº 53.072, de 15 de junho de 2016, e Portaria Nº 2102/2019, de 19 de junho de 2019, TORNA PÚBLICO que está aberto, no período de **01 a 16 de outubro de 2020**, o CADASTRAMENTO de associações interessadas em VAGA para COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, destinada às associações, o qual será regido nos termos da Lei Estadual nº 14.791, de 15 de dezembro de 2015, Decreto nº 53.072, de 15 de junho de 2016, e pelas instruções contidas neste Edital.

VAGA PARA O CONSELHO GESTOR DO FRBL E CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES INTERESSADAS

1. Será escolhida uma (01) associação para compor o Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens lesados – FRBL, em decorrência de vaga aberta pela impossibilidade de recondução de representantes de entidade da sociedade civil do biênio 2018/2020.
2. As demais entidades, cadastradas e habilitadas pelo procedimento previsto neste edital, comporão cadastro de interessados para preenchimento futuro das três vagas para associações, conforme previsão contida nos §§4º e 7º do art. 7º da Lei Estadual n. 14.791 de 2015.

PRESSUPOSTOS PARA CADASTRO

3. Poderá compor o Conselho Gestor do FRBL associação que atende aos seguintes pressupostos do artigo 5º, inciso V, da Lei Federal nº 7.347/1985 e do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.791/2015:
 - 3.1. Esteja constituída **há pelo menos um (01) ano** nos termos da lei civil;
 - 3.2. Inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, ao patrimônio estético, ao patrimônio histórico, ao patrimônio turístico, ao patrimônio paisagístico, ao patrimônio público, à ordem urbanística, à economia popular ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
 - 3.3. Não possua fins lucrativos;
 - 3.4. Esteja sediada e tenha atuação no Rio Grande do Sul; e
 - 3.5. Não possua nenhuma pendência decorrente de prestação de contas perante o FRBL.

PEDIDO DE CADASTRAMENTO, DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E PRAZO PARA O ENVIO ELETRÔNICO

4. O pedido de cadastramento deverá ser remetido durante o período de **01 a 16 de outubro de 2020**, **exclusivamente** por mensagem de correio eletrônico, contendo como título: EDITAL 02-2020-FRBL – INSCRIÇÃO.
5. **Em anexo** à mensagem de correio eletrônico descrita no item acima, o interessado deverá **incluir** o seguinte:
 - 5.1. **Anexo n. 01** deste Edital - **FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES**, devidamente preenchido e contendo a assinatura do responsável legal, assinado e digitalizado (PDF). O Anexo n. 01 está disponível para acesso e *download* em http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/editais/edital_02_2020/anexo_01.docx;
 - 5.2. **Documentação para habilitação** da associação interessada, listada no **Anexo n. 02** deste Edital, disponibilizado para acesso e *download* em http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/editais/edital_02_2020/anexo_02.pdf;
 - 5.3. **Anexo n. 03** deste Edital - **FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONSELHEIROS**, devidamente preenchido. O Anexo n. 03 está disponível para acesso e *download* em http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/editais/edital_02_2020/anexo_03.docx.
6. A mensagem, contendo o formulário e a documentação exigida, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do FRBL, por meio do endereço de correio eletrônico: frbl@mprs.mp.br.



FASE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO CADASTRO

7. A análise dos cadastros enviados pelas entidades será realizada no período de **19 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado este período, mediante aviso publicado, se necessário.**

8. Caberá ao Presidente do Conselho analisar o atendimento dos prazos e das exigências descritas neste edital pela associação interessada, bem como as justificativas para eventual não apresentação de documento requerido, e decidir, fundamentadamente, pela aptidão ou exclusão da associação da presente seleção.

9. No caso de substituição da associação selecionada ou que já integre o Conselho Gestor, o Presidente do Conselho Gestor chamará a próxima associação da lista resultante do sorteio previsto no item 10.

PLURALIDADE DE INTERESSADOS – SORTEIO E CADASTRO

10. Havendo mais de uma entidade interessada, a seleção para o preenchimento da vaga prevista, citada no item n. 1 deste edital, será feita mediante **sorteio** pelo Presidente do Conselho Gestor, em sessão pública virtual, a ser realizada em data oportuna, conforme previsão contida no item n. 12 deste edital.

11. Os representantes da associação selecionada para participação no Conselho Gestor do FRBL terão mandato de dois (02) anos, compreendido o biênio 2020/2022, a contar da data de publicação de **novo edital**, contendo o resultado do sorteio público, admitida uma recondução por igual período.

12. A forma para acompanhamento da sessão virtual, prevista no item n. 10 deste edital, será divulgada, oportunamente, por meio de Aviso publicado no endereço: <https://www.mprs.mp.br/frbl/>.

13. As demais entidades **inscritas e habilitadas** serão incluídas em **CADASTRO** de associações interessadas, a cargo da Secretaria Executiva do FRBL, para preenchimento futuro das três vagas para associações, conforme previsão contida no §4º do art. 7º da Lei Estadual n. 14.791 de 2015.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2020.

SÉRGIO HIANE HARRIS,
Presidente,
Conselho Gestor – FRBL.

EDITAL N. 02/2020/FRBL – ANEXO N. 01

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES

Nome da Entidade:			
Finalidade institucional (Área de atuação):			
Data de constituição:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:	
Home Page:		E-mail:	

Nome do Responsável:			
CPF:	RG:	Órgão expedidor:	
Estado civil:	Cargo:	Profissão:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:	
E-mail:			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	D A T A
Campo para assinatura do representante legal.	Campo para preenchimento da data.



EDITAL N. 02/2020/FRBL – ANEXO N. 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

LISTA DE DOCUMENTOS	
1.	Cópia do estatuto vigente e registrado há pelo menos um ano, em Cartório de Títulos e Documentos;
2.	Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
3.	Cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
4.	Cópia do Documento de Identificação e do CPF dos representantes legais da entidade;
5.	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito privado;
6.	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
7.	Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
8.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);

EDITAL N. 02/2020/FRBL – ANEXO N. 03

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE CONSELHEIROS

CONSELHEIRO (A) TITULAR					
Nome:					
CPF:		RG:		Órgão expedidor:	
Estado civil:		Cargo:		Profissão:	
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
E-mail:					

CONSELHEIRO (A) SUPLENTE					
Nome:					
CPF:		RG:		Órgão expedidor:	
Estado civil:		Cargo:		Profissão:	
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
E-mail:					